



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 663/2025

Autoria dos Deputados Nelson Justus, Tercilio Turini, Gilberto Ribeiro, Delegado Jacovós, Moacyr Fadel, Delegado Tito Barichello, Arilson Chiorato, Batatinha e Professor Lemos e da Deputada Cloara Pinheiro

Institui a Semana da Arte no Estado do Paraná,
a ser realizada anualmente a partir de 12 de agosto,
em alusão ao Dia Nacional das Artes.

Art. 1º Institui a Semana da Arte no Estado do Paraná, a ser realizada anualmente a partir de 12 de agosto, em alusão ao Dia Nacional das Artes.

Parágrafo único. A Semana ora instituída terá como finalidade promover, divulgar e valorizar as manifestações artísticas e culturais paranaenses, incentivando o acesso à arte em suas diversas formas, como pintura, escultura, teatro, dança, música, literatura, cinema, fotografia, artesanato, entre outras expressões.

Art. 2º A Semana da Arte poderá contar com a realização de atividades como:

I - oficinas, exposições e feiras de arte;

II - apresentações culturais e artísticas em espaços públicos e escolares;

III - rodas de conversa, debates, palestras e seminários sobre arte e cultura;

IV - campanhas de valorização dos artistas locais e da arte como instrumento de transformação social;

V - parcerias com instituições de ensino, organizações culturais, associações artísticas, coletivos e demais entidades públicas ou privadas interessadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º As ações alusivas à Semana da Arte poderão ser promovidas pelo Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos e secretarias competentes, em articulação com os municípios, a sociedade civil e as instituições culturais e educacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

Deputado ARTAGÃO JUNIOR

Relator



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2026, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **31** e o código CRC **1B7B7C1E5F3E3FA**